

LIBERALISMO POLÍTICO E RAZÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO MODELO DE CONVERGÊNCIA E ASSIMETRIA DA JUSTIFICAÇÃO PÚBLICA.

Political Liberalism and Public Reason: a critical analysis of the convergence and asymmetry model of public justification.

Julia Sichieri Moura¹

RESUMO

O artigo tem como objetivo apresentar o modelo de convergência e assimetria da justificação pública, defendido por Kevin Vallier, o qual se coloca como crítico às propostas de inspiração rawlsiana, estas sendo denominadas de “simétricas e consensuais”. O modelo assimétrico de convergência defende que todas as razões inteligíveis devem entrar no processo de deliberação pública, incluindo as razões determinadas de privadas e controversas – como as religiosas – contanto que as mesmas consigam preencher algumas condições epistêmicas e morais “mínimas” estabelecidas. Este modelo coloca-se como um modelo alternativo ao modelo de John Rawls que restringem as razões justificatórias às que são acessíveis ou compartilháveis para os membros do público concebidos idealmente. No texto, (I) resgatarei alguns dos elementos da ideia de razão pública na teoria de Rawls que se vinculam com a proposta crítica de Vallier, (II) logo após apresentarei o argumento da congruência e de que modo o mesmo se vincula com a atividade do legislador, do juiz e do cidadão e, por fim, (III) traçarei uma análise comparativa entre os dois modelos, argumentarei de forma contrária ao critério de “inteligibilidade mútua” e assimetria de Vallier com base em uma concepção mais ampla de democracia liberal colocando em foco seus aspectos de mutualidade, cooperação social e respeito, com ênfase na cidadania igual.

Palavras-chave: Razão pública. Liberalismo. Justificação.

Political Liberalism and Public Reason: a critical analysis of the convergence and asymmetric model of public justification.

ABSTRACT

The aim of this article is to present the convergence and asymmetry model of public justification, defended by Kevin Vallier, who is critical of Rawlsian-inspired proposals, which he calls "symmetrical and consensual". The asymmetrical convergence model argues that all intelligible reasons should enter the process of public deliberation, including reasons that are determined to be private and controversial - such as religious reasons - as long as they manage to fulfill certain "minimum" epistemic and moral conditions. This model is an alternative to John Rawls' model, which restricts justificatory reasons to those that are accessible or shareable by ideally conceived members of the public. In the text, (I) I will retrieve some of the elements of the idea of public reason in Rawls' theory that are linked to Vallier's critical proposal, (II)

¹ Doutora em Filosofia (UERJ), Professora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (UFPR). Contato: juliasmoura@gmail.com.

then I will present the argument of congruence and how it is linked to the activity of the legislator, the judge and the citizen and, finally, (III) I will draw up a comparative analysis between the two models, arguing against Vallier's criterion of "mutual intelligibility" and asymmetry on the basis of a broader conception of liberal democracy, focusing on its aspects of mutuality, social cooperation and respect, with an emphasis on equal citizenship.

Key- words: Public reason. Liberalism. Justification.

1. INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal em decisão de 2019 criminalizou a homofobia². O entendimento que prevaleceu foi o de se equiparar o tratamento indigno aos homossexuais ao crime de racismo. Esta decisão – como outras do STF na história recente – pode e, na maior parte das vezes, tem sido considerada à luz do debate acerca da separação dos poderes, conforme se verifica da reação à época de representante da bancada evangélica, Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) para quem o STF “usurpa a competência do Congresso”³ já os que apoiam este posicionamento também assinalam para além do teor da decisão, afirmando que em uma época de ataque, o STF consegue demonstrar o seu papel institucional. Comumente tais análises são tratadas na esfera da politização do judiciário e da separação de poderes alinhando-as com as questões de “judicialização da política” ou “politização do judiciário”.

Outra forma de se pensar estas questões é através de uma reflexão mais ampla acerca da esfera da justificação pública, quando nos questionamos sobre quais argumentos podem ser mobilizados na esfera pública em especial os argumentos que acarretam medidas coercitivas para os cidadãos. É neste sentido que farei uma reflexão sobre teoria da justificação pública e o argumento do liberalismo de convergência, aqui representado pelo modelo de Kevin Vallier, em especial no seu livro *Liberal Politics and Public Faith: Beyond Separation* (2014). Vallier propõe em seu texto uma crítica da ideia de razão pública tal como a mesma se estabeleceu com base no que ele denomina de “liberalismo de consenso”, que tem seu fundamento em textos posteriores de John Rawls. A crítica de Vallier se insere nas discussões sobre razão pública e

2 Há dois anos, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu pela criminalização da homofobia e da transfobia, com a aplicação da Lei do Racismo (7.716/1989). Marco na luta pela diversidade no Brasil. Vide: <https://ibdfam.org.br/noticias/8580/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o+da+homotransfobia+pelo+STF+completa+dois+anos>. Acesso em: 27/08/2023.

3 PRESIDENTE DA BANCADA EVANGÉLICA ACUSA MORAES DE PRODUZIR UM 'ESTUPRO CONSTITUCIONAL'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://12ft.io/proxy?q=https%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fpoder%2F2022%2F03%2Fpresidente-da-bancada-evangelica-diz-que-moraes-estuprou-a-constituicao.shtml>. Acesso em: 31 /08/2023.

liberalismo com análise das consequências de tais concepções no plano de aplicação legislativa e da estrutura educacional. Neste texto apresento a proposta de convergência de Vallier e tenho como objetivo principal demonstrar como a mesma, que busca fundamentar um *liberalismo da razão pública* – o qual se estabelece como alternativa ao *liberalismo político* – tece uma crítica ao texto de Rawls desconsiderando questões fundamentais ao projeto rawlsiano, quais sejam: estabilidade, ideia de cidadania igual, ideia de sociedade. Além disso, também situo desafios específicos de sua proposta.

I. A ideia de Razão Pública em Rawls

John Rawls tem dois textos que tratam diretamente da ideia de razão pública, são eles: *The Idea of Public Reason* (1990) e *The Idea of Public Reason Revisited* (1997). Em seu primeiro texto a respeito da razão pública, Rawls afirma que em regimes constitucionais que abarquem o sistema de *judicial review*,⁴ a razão pública se expressa através das decisões das cortes constitucionais (Rawls, 2005, p. 231). Seguindo este raciocínio, Rawls demonstra que a Suprema Corte deve desempenhar dois papéis fundamentais: o de defender a Constituição e o de atuar como exemplar da razão pública. A defesa da Constituição deverá ocorrer para prevenir que interesses particulares e que leis infraconstitucionais que atinjam o texto constitucional, mesmo quando apoiadas pela maioria, impeçam a validade dos dispositivos constitucionais. Por outro lado, Rawls justifica o segundo papel das Cortes Superiores, isto é, sua atuação como exemplar da razão pública, ao afirmar que tais Cortes se originam exclusivamente da razão pública (Rawls, 2005, p. 235) e devem motivar suas decisões apenas com base na mesma.

Como se sabe, a partir do texto *Justiça Como Equidade: uma Concepção Política, não Metafísica*, de 1985, Rawls passou a defender que a teoria de justiça como equidade não depende de uma presunção universal e tampouco pressupõe uma identidade essencial da pessoa. Assim, para Rawls, trata-se de uma concepção política que adota a concepção de pessoa como a de alguém que pode ser cidadão. A partir daí, tem-se o seguinte fio condutor do raciocínio rawlsiano: o de que nenhuma concepção moral geral pode fornecer uma base publicamente reconhecida para uma concepção de justiça num Estado democrático moderno (Rawls, 1992, p. 27). Rawls acredita, assim, que a teoria de justiça como equidade consegue identificar um

40 termo *judicial review* refere-se ao poder da Suprema Corte dos Estados Unidos de invalidar as normas consideradas inconstitucionais. Trata-se, assim, da forma através do qual o controle de constitucionalidade é realizado nos Estados Unidos. Cabe destacar, ainda, que é uma criação jurisprudencial estadunidense, não sendo prevista pela constituição dos Estados Unidos. Para respeitar as diferenças existentes entre o controle de constitucionalidade brasileiro e o realizado através do *judicial review*, optou-se pela tradução literal do termo.

“núcleo duro”, o qual ele denomina de consenso sobreposto, definido por Rawls como “um consenso que seja afirmado pelas doutrinas religiosas, morais e filosóficas divergentes” (Rawls, 2001, p. 421).

Ao estabelecer que o fato do pluralismo, isto é, a diversidade de doutrinas divergentes e irreconciliáveis, não é uma condição histórica passageira, Rawls propõe uma mudança no ponto de partida das concepções de justiça. Assim, não se tratará mais dos pressupostos de uma doutrina moral abrangente e sim das ideias intuitivas tidas como latentes na cultura política pública. O autor reconhece, porém, que é inevitável que se recorra a algumas das determinações contidas nas compreensões abrangentes, por isso, seu objetivo é reduzir ao máximo a dependência em relação aos detalhes mais específicos e controversos destas. Esta limitação, para o autor, será dada pela razão pública que determinará quais elementos não são controversos e que podem ser aplicados na concepção pública de justiça. Sendo assim, a ideia de razão pública é central no *Liberalismo Político* de Rawls, conforme se verifica no último texto do autor dedicado ao tema (*The Idea of Public Reason Revisited*, de 1997) no qual ele afirma que:

Dado que os cidadãos não conseguem alcançar o acordo ou mesmo um entendimento mútuo na base de suas doutrinas irreconciliáveis, eles precisam considerar quais tipos de argumentos que eles podem razoavelmente dar uns aos outros quando questões políticas fundamentais estão em jogo. Eu proponho que em uma razão pública as doutrinas abrangentes da “verdade” e do “direito” sejam substituídas pela ideia do politicamente razoável que parta dos cidadãos para os cidadãos (Rawls, 2001, p. 573-574).

A razão pública é, assim, essencial à teoria de Rawls, pois trata diretamente da questão da legitimidade do poder ao apontar para a forma através da qual este deve ser justificado, considerando-se que o poder democrático político não deixa de ser um poder coercitivo do público, isto é, de cidadãos iguais e livres, atuando como uma coletividade política (Rawls, 2005, p. 216). Assim, ao se questionar quais seriam os princípios e ideais que deveriam pautar o exercício do poder de modo a justificá-lo perante os outros, Rawls afirmará que a única justificativa possível (à luz do liberalismo político) é o exercício do poder de acordo com os princípios constitucionais essenciais, os quais se pode esperar que todos os cidadãos apoiem, à luz de princípios e ideais aceitos como razoáveis e racionais (Rawls, 2005, p. 217).

Quanto ao conteúdo da razão pública, a teoria rawlsiana aponta para a “concepção pública de justiça”, que: (a) especifica os direitos básicos, liberdades e oportunidades; (b) indica a prioridade destes, especificamente quando estes colidem com o bem comum e valores perfeccionistas; e (c) consolida medidas para assegurar a todos os cidadãos os meios adequados para usufruir das liberdades básicas e oportunidades. Torna-se, assim, necessário encontrar o

que Rawls denomina de “princípios básicos constitucionais” (*constitutional essentials*), pois este é o núcleo que a razão pública deve defender. Estes são de dois tipos: a) os princípios fundamentais que especificam a estrutura geral do governo e o processo político, o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e o alcance das decisões majoritárias; b) as liberdades e direitos básicos igualitários que as maiorias devem respeitar, tais como sufrágio universal, liberdade de pensamento e de associação, liberdade de consciência e proteções inerentes ao Estado de Direito (Rawls, 2005, p. 227).

Interessa notar que Rawls não insere o “princípio da diferença” nesse rol e justifica tal ausência afirmando que se trata de uma questão complexa que possibilita diversos entendimentos razoáveis. Deste modo, apesar de se tratar de uma questão que deve ser analisada considerando-se os valores políticos, são mais difíceis os acordos com relação a tais medidas, juntamente como papel estrutural das instituições apropriadas para os cidadãos livres e iguais (diferentemente do princípio das liberdades básicas, que toca diretamente na forma como o poder é adquirido e nos limites do seu exercício) (Rawls, 2005, p. 229).

Segundo Vallier (2014), desde que Rawls estabeleceu no *Liberalismo Político* (1993) a ideia de razão pública e conectou a mesma com a legitimidade do poder coercitivo foi inaugurada uma nova modalidade de liberalismo que pode ser denominado de “liberalismo da razão pública” ou “liberalismo justificatório”, corrente teórica que defende que a coerção do Estado é permitida somente a partir do momento em que cada pessoa tem razão suficiente para aceitar a mesma. Tal interpretação de Vallier, cabe destacar, já é uma leitura bastante restritiva da ideia central que mobiliza o *Liberalismo Político*, que trata da ideia de estabilidade pelas razões corretas, de um ideal de sociedade a partir de elementos que Rawls considera como centrais das democracias liberais, como cooperação e foco nas condições da justiça com base na vida em coletividade identificando um objetivo comum da justiça (Schwarzenbach, 1991, p. 525).

No entanto, para Vallier, quando todos os cidadãos conseguem articular razões deste modo, chega-se a uma coerção publicamente justificada (Vallier, 2014, p. 24). A ideia de legitimidade política seria, assim, constituída pela ideia de *suficiência* na teoria rawlsiana e está presente na seguinte formulação:

A ideia de **legitimidade política** baseada num critério de reciprocidade diz o seguinte: o nosso exercício do poder político só é adequado quando acreditamos sinceramente que as razões que apresentáramos para as nossas ações políticas – se as tivéssemos de apresentar as mesmas como representantes do governo –

são **suficientes** e pensamos razoavelmente que os outros cidadãos também podem aceitar razoavelmente essas razões⁵. (Rawls, 2005, p. 447, grifo nosso)

Teóricos da razão pública a partir de Rawls diferem, porém, com relação aos elementos de coerção que devem ser objeto da razão pública. Rawls fala em “constitucionais essenciais” e que a justificação pública é necessária quando questões de justiça básica estão em questão. Outras correntes, como a de Jonathan Quong, por exemplo, articula a exigência da razão pública tomando como objeto as leis.

II. Convergência e Assimetria: a proposta de Kevin Vallier.

Vallier defende em seu livro (2014) a ideia de que o liberalismo não é antagônico às influências religiosas na vida pública. Sua proposta é a de um liberalismo de convergência, o qual seria alternativo às correntes mais aceitas de que o liberalismo demanda a privatização das razões religiosas e sua expressão na vida pública (representado pelos liberalismos consensuais e de simetria).

Trata-se de uma discussão situada no âmbito dos recentes debates acerca da natureza da justificação pública, neste sentido, para Vallier, o modelo de assimetria convergente possibilita que leis e constitucionais essenciais sejam publicamente justificados baseados somente em razões não compartilhadas ou inacessíveis (Vallier, 2015, p. 6) e, neste sentido, ele apresentará a categoria de inteligibilidade, a qual seria analisada a seguir. Vallier rejeita limites substantivos ao discurso público dos cidadãos, possibilitando que os mesmos ajam de acordo com razões inteligíveis e avancem a partir delas no diálogo. Os legisladores também não precisam deliberar em termos de “razões compartilhadas”, em vez disso o seu trabalho deve ser o de se assegurar que as leis que eles apoiam sejam publicamente justificadas para múltiplos pontos de vista razoáveis. Além disso, a concepção assimétrica possibilita que razões privadas até mesmo religiosas, cumpram o papel de *defeaters*⁶ para a justificação da coerção, mas elas mesmas sozinhas não podem justificar a coerção se cidadãos seculares ou cidadãos com pontos de vista religiosos diferentes tenham *defeaters*. Trata-se de uma visão convergente porque ela possibilita

5 Tradução livre de: “The idea of **political legitimacy** based on a criterion of reciprocity says: our exercise of political power is proper only when we sincerely believe that the reason we would offer for our political actions – were we to state them as government officials – are **sufficient** and we also reasonably think that other citizens might also reasonably accept those reasons” (Rawls, 2005, p. 447)

6 Os *defeaters* razões ou argumentos que anulam a justificação. Trata-se de tema de estudos na área de epistemologia e teoria do conhecimento, podem ser também definidos como “derrtoadores”. Optamos aqui por manter a palavra “defeater”. Vide: <https://philarchive.org/archive/PIAED>.

que inúmeras razões justifiquem a lei e é assimétrica porque é mais fácil que se impeça a coerção do que a sua justificação (Vallier, 2015, cap. 04).

O ponto de partida de Vallier é o de sinalizar para a adequação das críticas dos cidadãos religiosos críticos à teoria da razão pública (em especial, no que tange à ideia de integridade e tratamento equitativo). O autor resgata a ideia de que a abordagem da religião pelo *Liberalismo Político* é caracterizada por uma tensão pois trata-se de um liberalismo que busca defender, mas também dominar as forças religiosas na vida pública. Tomando como ponto de partida a nova exegese sobre a guinada de Rawls de *Uma Teoria de Justiça* para o *Liberalismo Político* - principalmente a leitura de Paul Weithman (2010) - Vallier afirma que até mesmo o dever da civilidade demanda um pesado ônus para os que visam recorrer ao argumento religioso, colocando os mesmos como argumentos de “segunda classe”. Rawlsianos de segunda geração seguem Rawls na restrição do discurso político para as razões possíveis de serem compartilhadas (Stephen Macedo é citado como o mais influente da segunda geração e Jonathan Quong como o mais influente da terceira geração).

Vallier identifica quatro tensões que surgem na abordagem liberal entre religião e política, são elas: 1. cidadãos religiosos devem se comprometer racionalmente a transcender suas convicções religiosas; 2. a melhor forma de se proteger a religião é ao se restringir a sua influência e poder político; 3. O comprometimento religioso é tanto um recurso quanto uma ameaça às instituições liberais e 4. Os cidadãos religiosos são racionalmente comprometidos com uma esfera pública secular e um Estado secular. Desenvolvendo estas tensões, Vallier afirmará que o liberalismo político de razão pública é “filho” e “soberano” da religião. Não será possível aqui desenvolver os problemas que podem ser identificados na leitura que Vallier faz deste modelo de liberalismo, mas vale resgatar que um dos elementos que motiva o seu texto é o de argumentar sobre a possível hostilidade que o *Liberalismo Político* teria com relação à religião e, também, tentar demonstrar que não foi esta a intenção quando seus principais elementos foram pensados. Segundo Vallier, todas as teorias de razão pública estariam comprometidas com um princípio central (*master principle*) denominado de *Public Justification Principle* (PJP) o qual afirma que: “Uma lei coercitiva L é justificada somente se cada membro I do público P tiver razões suficientes R(i) para apoiar L” (Vallier, 2015, p. 24).

Tal princípio pode ser formulado de inúmeras formas, Vallier discutirá seis delas⁷, apresentarei apenas duas, que considero mais interessantes neste contexto. Uma delas é a da

7 Cf. Vallier (2015. P. 24), são elas: (i) elemento de coerção, (ii) concepção de legitimidade e autoridade; (iii) escopo do público, (iv) critério de suficiência; (v) concepção de razões justificatórias e (vi) concepções de idealização.

suficiência, Vallier indica que apesar da ideia de suficiência ser importante, são poucos os teóricos que a definem (exceção sendo Gerald Gaus que compreende a suficiência nos termos de uma justificativa aberta, com a razão suficiente sendo aquela que deriva de métodos adequados de inferência das nossas crenças presentes e valores afirmados). Já outra formulação deste princípio será através das concepções de razões que contam como justificatórias. É neste sentido que se coloca a diferença entre teorias consensuais, que defendem que razões públicas devem ser compartilhadas entre os membros do público e as teorias de convergência, que sustentam que as mesmas devem ser inteligíveis.

Ao longo dos primeiros capítulos de seu livro, Vallier estabelece uma leitura que define o ***Princípio da Justificação Pública*** com os argumentos como o de Rawls (e dos outros autores que seguem a ideia de consenso e simetria). Tais formulações geram princípios restritivos/limitantes das razões da “vida privada”, com a religião sendo a principal delas. Com relação às objeções religiosas à ideia de justificação pública, Vallier identifica três: a objeção de integridade, a qual ocorre pelo suposto requisito para que se coloque em suspenso a religião na deliberação; a objeção dos ônus desproporcionais que são colocados quando estes devem se engajar na esfera pública e o terceiro é o argumento que reduz a cooperação (*divisiveness*). Vallier afirma que, por um lado, o argumento sobre a restrição/limites justifica tais restrições, pois elas preservam a estabilidade social, por outro, a objeção sustentará o contrário, isto é, que restringir tais argumentos apenas gerará novas formas de divisão.

Vallier considera as críticas dos cidadãos que consideram tal demanda uma violação de sua integridade e o argumento de que os mesmos são tratados de maneira injusta (não equitativa) por este motivo. O argumento de Vallier é o de que os críticos à ideia de razão pública estão corretos em considerar o equívoco da privatização de tais argumentos mas há um equívoco ao considerar esta uma demanda que advém do liberalismo, ou seja, o objetivo do autor é o de “defender” o liberalismo ao mesmo tempo de tais críticas retirando do mesmo os critérios restritivos da razão pública.

O liberalismo de convergência, de tal modo, possibilitaria uma resposta efetiva a esta crítica porque ao mesmo tempo em que o mesmo mantém o compromisso com liberdade, igualdade e respeito, esta ideia requer que se rejeite a restrição aos argumentos religiosos. O argumento de Vallier tem como foco as razões justificatórias (*justificatory reasons*) e é fundamentalmente uma crítica a uma concepção consensual das mesmas, isto é, como razões compartilháveis ou acessíveis. Sua proposta é a de que o critério adequado para estas razões é que as mesmas sejam inteligíveis e, de tal modo, a convergência conseguiria romper com o

vínculo entre a restrição (exclusão) e o princípio de justificação pública, atacando especificamente a premissa principal do mesmo. (Vallier, 2015. p. 103)

Para construir o seu argumento, Vallier seguirá a estratégia de avaliar os requisitos das concepções consensuais e demonstrar que há bons motivos para rejeitar os mesmos a partir da concepção de convergência. Neste sentido, as concepções denominadas usuais/consensuais são caracterizadas por serem compartilháveis, acessíveis, simétricas e sinceras. A concepção de convergência, por sua vez, busca rejeitar tais requisitos ou torná-los triviais (Vallier, 2015 p. 103).

Conforme citado, Vallier aponta para uma lacuna no que tange à ideia de suficiência. Neste sentido, tanto inteligibilidade, acessibilidade e a possibilidade de compartilhamento são critérios que parcialmente especificam esta ideia. O autor estabelece mais alguns critérios como “especificamente, uma razão é suficiente para um agente moral quando o mesmo a afirma de acordo com critérios adequados de inferência e de evidência. [...] Para ser suficiente, uma razão também deve superar ou vencer razões que a contradigam” (Vallier, 2015. p. 105). Outro elemento que é importante para a argumentação de Vallier é a ideia de que as razões justificatórias devem ser “minimamente morais” e “relevantes”.

Para o autor, o critério de inteligibilidade é que coloca menos demandas, portanto será superior aos outros na medida em que terá mais abertura. É importante para a tese de Vallier assinalar que as razões justificatórias não podem por si só justificar a coerção. Para o autor, estas razões podem entrar no processo de justificação pública. São as razões que podem ser mobilizadas por cidadãos e oficiais para que os mesmos discutam e atuem no sentido de se avançar com relação às propostas coercitivas (Vallier, 2015. p. 106).

O critério de inteligibilidade tem dois elementos: (i) deve-se considerar uma razão como justificada para um indivíduo e (ii) a ideia dos critérios avaliativos deste indivíduo. Com relação ao primeiro elemento, interessa notar que não se trata apenas da razão ser justificada por aquele que a endossa e sim de um terceiro considerar a mesma justificada para quem a endossa. Com relação ao segundo elemento, os critérios avaliativos, que na teoria de Rawls são compartilhados pela ideia de diretrizes de investigação (*guidelines of inquiry*), na tese de Vallier se tornam critérios avaliativos referentes a agentes.

Para exemplificar esta questão, o autor considera as razões que podem ser oferecidas por cidadãos de fé, no exemplo específico, cristãos e muçulmanos na esfera pública. Ambos acreditam em textos sagrados através dos quais se motivam para a ação. Como resultado, ambos reconhecem a revelação como um critério avaliativo, diferentemente dos cidadãos seculares, que rejeitarão ambos os textos como fonte de razões. De tal modo, cristãos, muçulmanos e

cidadãos seculares têm critérios avaliativos irreduzíveis. O critério de inteligibilidade possibilita, de tal modo, que as razões apoiadas por estes critérios avaliativos por si só figurem na justificação pública da lei (Vallier, 2015, p. 107).

A ideia de acessibilidade, por sua vez, ocupa o meio termo entre compartilhamento e inteligibilidade e trata-se do critério mais comum na literatura. A acessibilidade possibilita que critérios compartilhados ratifiquem as razões justificatórias. Critérios compartilhados, por sua vez, tem como justificativa o reconhecimento intersubjetivo. Neste sentido, razões religiosas podem ser compreendidas como as inacessíveis (Vallier cita Rorty que as denomina de *conversation stoppers*). Já a ideia de simetria é um requisito que pode ser formulado da seguinte forma: o mesmo critério avaliativo que pode ser usado para que se proponha determinada lei L deve ser usado na sua rejeição. A simetria é outro ponto pouco trabalhado na literatura, segundo Vallier.

Neste caminho, Vallier busca demonstrar a possibilidade de se considerar as razões religiosas como inteligíveis e por este motivo a convergência seria compatível com o argumento religioso pois estas poderiam entrar na justificação pública. O exemplo oferecido é o de um membro da sociedade como Richard Dawkins, que argumentou que as crenças teístas são irracionais. A teoria da convergência poderia responder que as razões religiosas são injustificáveis com base nos padrões avaliativos compartilhados (portanto inacessíveis) mas que podem ser justificadas baseadas em padrões avaliativos razoáveis nos quais as pessoas religiosas se apoiam. Esta medida busca tratar especificamente do argumento da integridade, mas a convergência ainda poderia restringir as ações de muitos grupos religiosos ao prevenir que estes imputem uma legislação preferencial sobre os outros. O autor coloca a questão do casamento entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo. Muitos religiosos gostariam que se proibisse o casamento homoafetivo com base na ideia de que o mesmo viola a vontade de Deus em uma interpretação de que o casamento só pode ocorrer entre um homem e uma mulher. No entanto, estas pessoas poderão criticar a convergência porque este critério continua impedindo a possibilidade de se proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo devido ao fato de que estas pessoas também teriam “argumentos inteligíveis” para tal legislação. Isto porque esta teoria afirma restrições na conduta dos que estão no poder legislativo e dos juízes.

Vallier aplica o liberalismo de convergência à deliberação e à acomodação religiosa desenvolvendo um princípio de exclusão baseado na convergência e aplicando o mesmo ao diálogo e à ação política individual. Assim, com relação ao diálogo, a razão pública formulada nestes termos não implicaria em alguma restrição específica aplicada à deliberação dos cidadãos, no entanto os legisladores e os juízes devem resistir a imposição de leis coercitivas e

políticas aos cidadãos que, quando coagidos, tenham razão suficiente inteligível para rejeitá-las. (Vallier, 2015. p. 181). É esta restrição que o autor denominará de princípio de restrição convergente “C”. Destaca-se, ainda a diferenciação às restrições que se coloca com relação às razões que podem ser estabelecidas das restrições que se colocam com relação às propostas que são sustentadas. Para Vallier, o foco deve ser com relação às propostas:

Qualquer expressão adequada do ideal de razão pública deve contribuir de forma significativa para o estado final da coerção justificada publicamente. A demanda daquele que propõe restrições, então, deve ser que as instituições publicamente justificadas podem excluir mais eficazmente a coerção injustificada se um subconjunto de cidadãos se abster de apresentar propostas que considere injustificadas.⁸ (Vallier, 2015, p. 185).

Considerando-se a criação legislativa, chega-se ao Princípio “C”: o qual postula que “A não deve publicamente defender determinada lei L para se contribuir para que M se torne ou permaneça sendo a lei (na qual L pode ser equivalente a M) se a acredita de forma justificada que (a) os membros do público não terão razão suficiente (Rn) para se apoiar M e (b) que a defesa pública de A efetivamente contribua para que M se torne lei.” (Vallier, 2015, p. 185).

O que este princípio acarreta, na prática, é a possibilidade de se prevenir que as pessoas apoiem medidas que eles acreditam que não podem ser justificadas. Para Vallier, a questão central não é o apoio mas o fato de que as mesmas podem acarretar em uma coerção não-justificada. Este princípio terá implicações diferentes nos papéis diferenciados que os cidadãos desempenham (isto é, como cidadão, juiz e legislador). O central é que, para Vallier, a ideia de razão pública não oferece razão suficiente para que se restrinja a deliberações gerais e até mesmo aos votos do cidadão típico.

De tal modo, para Vallier, a restrição legislativa baseada na convergência é atraente devido aos valores fundamentais da razão pública, pois de tal modo se terá os menores danos com relação à integridade do que qualquer outro princípio da literatura, inicialmente por se tratar de um princípio que tange às propostas e não às razões. Como resultado, os legisladores podem votar com base em considerações religiosas apenas contanto que respeitem a ideia de que a lei que eles apoiam esteja publicamente justificada, seus votos são permissíveis. Um segundo ponto que Vallier considera vantajoso de sua concepção é que esta restrição se aplicaria a uma proporção minoritária da população (Vallier, 2015, p. 193). Com relação aos juízes,

⁸ Tradução livre de: “Any adequate expression of the ideal of public reason must significantly contribute to the end state of publicly justified coercion. The claim of the restraint proponent, then, must be that publicly justified institutions can more effectively exclude unjustified coercion if some subset of citizens refrains from advancing proposals that they take to be unjustified”. (VALLIER, 2015. p. 185)

diferentemente, deve-se aplicar as restrições com relação às razões, pois o teor das razões que fundamentam a decisão judicial servem como elementos coercitivos futuramente, por este motivo no caso da decisão judicial a diferença entre razões e propostas se dissipa.

A articulação do princípio central de Vallier é o de que a restrição/limite é necessária, mas de um tipo limitado. Isto porque a mesma não chega aos cidadãos e aos legisladores, que precisam apenas respeitar a “restrição de propostas”. Para este autor, trata-se de uma vantagem para a interpretação para o princípio de justificação pública o fato de que o mesmo não demanda restrições, a não ser para legisladores e juízes.

Vallier tratará da acomodação religiosa para demonstrar de que modo o princípio de exclusão inteligível pode operar, pois este princípio reconhece a centralidade das razões religiosas para a integridade pessoal (Vallier, 2015. p. 197). O segundo elemento exemplificado a partir da acomodação religiosa é de que modo as “restrições convergentes” são aplicadas para os juízes e legisladores. Estes devem evitar impor coerções que não podem ser justificadas publicamente para os cidadãos. Há que se reconhecer que os cidadãos têm “argumentos fortes o suficiente” (*defeaters*) mas que estes estão dispersos e são diversos. Alguns afirmam que tais acomodações são *prima facie* não igualitárias por favorecer determinados grupos religiosos, mas Vallier afirma que a estrutura igualitária do princípio de justificação pública estabelece que os cidadãos sejam tratados igualitariamente do modo mais fundamental, isto é, nenhum cidadão é coagido quando se consegue ter um *defeater* para a coerção em questão, trata-se de uma leitura de igualdade que coloca o critério igualitário como “igualmente sensível às razões dos cidadãos”.

Reconhece-se no direito constitucional estadunidense os princípios de “liberdade da prática religiosa” (*free exercise*) e de “*establishment clauses*” (cláusulas da Constituição Americana que impedem de se estabelecer uma religião oficial). No Brasil tem-se o princípio de laicidade e o princípio da liberdade religiosa, por exemplo, também garantidos constitucionalmente. Tais princípios, que estão presentes nas constituições liberais, visam assegurar que cidadãos não sejam coagidos de modo injustificável com base na religião (a favor ou contra).

Neste contexto, acomodação legal, trata da possibilidade de não se cumprir a lei com base em objeções religiosas, morais ou filosóficas. Os exemplos mais comuns são: pacifistas que solicitam não ser alistados, Testemunhas de Jeová com relação a alguns tratamentos médicos, as exceções às instituições religiosas quanto à legislação antidiscriminatória para contratar. Vallier trata de alguns casos nos Estados Unidos que conseguem demonstrar na prática a possibilidade de reconciliação através da lei entre liberais de razão pública e seus

críticos religiosos. Vale aqui ilustrar um dos exemplos oferecidos pelo autor. Para que uma lei seja revogada, nesta leitura, alguns membros do público devem ter *razão suficiente* para considerar a mesma como moralmente *inferior* a não se ter lei alguma sobre o tema (preferem que não tenha lei alguma sobre o tema do que uma lei que não contemple a acomodação) pois para os seus reclamantes, todas as leis que não tenham a possibilidade de acomodação devem ser consideradas como inferiores a não se ter lei alguma sobre o tema.

O exemplo que o autor oferece é o caso de uma lei que proíbe o uso e a venda de maconha, quando se pergunta se a mesma está publicamente justificada, a questão passa a ser a de se a mesma é publicamente justificada considerando-se a alternativa de que poderia não se ter lei alguma sobre o tema. Esta pode ser justificada porque a mesma deve concorrer também com outras leis que os membros do público consideraram superior a não se ter lei alguma.

Um dos casos através do qual o autor ilustra esta possibilidade é o caso *Smith vs. Employment Division of Oregon*. Neste caso, dois homens que trabalhavam em uma clínica privada de reabilitação foram despedidos por terem ingerido *peyote*, uma substância alucinógena usada em suas cerimônias religiosas. Na época, a posse desta substância era crime em Oregon, quando os reclamantes solicitaram os direitos trabalhistas (indenizações da rescisão contratual), estes foram negados alegando que os funcionários foram demitidos por justa causa (violaram a lei). Neste caso específico, o autor mapeia três leis que estavam publicamente justificadas no momento da decisão: a) restringe o uso de *peyote*, b) lei que requer algum tipo de compensação para demissões e c) uma lei que proíbe discriminação religiosa. A tese de Vallier é a de que os autores teriam razão ao sustentar os *defeaters* inteligíveis com relação à negativa aos direitos em decorrência da demissão pois o *peyote* tem um papel central em sua igreja.

(III) Consenso e Convergência

Algumas questões podem ser colocadas para o modelo de convergência assimétrica. A começar pela ideia de “reconciliação pela lei” estabelecida pelo autor, o qual está relacionada com os níveis de restrição que são colocados considerando-se o cidadão/legislador/juiz. Na concepção de Vallier, podemos supor que para uma determinada lei ou proposta legislativa, cada pessoa da sociedade pode ter razão suficiente para dar o seu apoio. Há, de tal modo, a ideia de um grupo de pessoas que individualmente apoiam uma lei particular na sociedade, mas não se pensa em algo como uma vontade geral, há simplesmente um somatório de vontades

individuais com uma desconsideração completa de algo como planos compartilhados ou reflexão sobre o bem comum (Watson; Hartley, 2018, p. 61).

Outro aspecto a ser destacado é a ideia de civilidade como contraponto importante da teoria de Rawls com relação à proposta da convergência. A ideia de *wide view* que foi a última articulação de Rawls sobre o tema possibilita que se recorra às razões religiosas e, neste sentido, poderia se argumentar que o dever de civilidade não é tão restritivo aos cidadãos religiosos como se poderia achar inicialmente. A interpretação de Paul Weithman (2010), por exemplo, é no sentido de que a partir do dever de civilidade os cidadãos podem se apoiar em suas doutrinas abrangentes contanto que ao fazer isso os seus concidadãos não duvidem que eles reconheçam a concepção pública de justiça. Se as dúvidas não surgirem, para Weithman, tal *proviso* nunca é acionado

O texto de Vallier afirma, ainda, que é motivado por uma “hostilidade” constatada do liberalismo político com relação à religião. Sua maior crítica é com relação à ideia de que os argumentos religiosos ficam relegados à segunda classe pois são insuficientes, por si só, para gerar justificção política. Mas é essencial que se coloque a mesma diferenciação que o autor estabelece entre justificção e deliberação política. Justificção sendo a relação entre as pessoas, a lei e as suas razões. Já a ideia de razão pública deve ter uma concepção de deliberação democrática, estas duas dimensões não ficam claras na proposta de Vallier.

Vallier busca retirar os elementos considerados pelo autor como limitantes colocados pelo dever de civilidade, que, como se sabe, juntamente com o princípio liberal de legitimidade e o ideal de razão pública possibilitam a estabilidade em uma sociedade (inerentemente justa) pois são os elementos que possibilitam a questão de se assegurar (*assurance*) que os outros cidadãos também se comprometam com a concepção política de justiça. Não está claro no livro o papel que a estabilidade ocupa na tese de Vallier. Ele afirma, neste sentido, a ideia de razão pública tanto na reconstrução do argumento da estabilidade de Rawls mas também reforçando que os seus defensores a fundamentam nos ideais de igualdade, liberdade e respeito. Ter clareza com relação a estes termos é importante para saber o papel que a ideia de razão pública ocupa na teoria da convergência.

Não se demonstrou, de tal modo, em termos de estabilidade, se a proposta de Vallier é superior a de Rawls. Ao contrário, a possibilidade de abertura (ainda que minimamente moral e/ou epistemologicamente justificável) pode ser um fator de instabilidade e divergência na sociedade.

Com relação, por outro lado, às restrições que são colocadas à decisão jurisdicional, também considero que a teoria de Rawls possibilita que se pense no critério da eficácia quando

se analisa alguns dos elementos que são considerados constitucionais essenciais (tais como *fair value*, mínimo social, princípio das oportunidades equitativas). Eficácia é uma questão para Rawls que é tematizada na ideia de *justiciability worry* (MOURA, 2018). Eficácia também está presente na argumentação de Vallier, mas como a ideia de uma eficácia causal dos cidadãos com relação às leis, com uma força determinante para sustentar que os cidadãos na abertura da justificação pública não verificam a eficácia no sentido de estabelecer um poder coercitivo. Novamente, há dúvida sobre quais agentes representados em concepções políticas devem responder à ideia de eficácia.

Com relação à ideia de razão pública de Rawls é importante afirmar (frente à crítica de doutrinas religiosas do favorecimento de concepções seculares) que Rawls é claro no texto *A ideia de Razão Pública Revisitada* (1997) que o Liberalismo Político não visa “fixar de vez” uma concepção política de justiça e possibilita a abertura para outras teorias e até mesmo concepções religiosas (Rawls cita o catolicismo) quando o mesmo aborda o bem comum e a solidariedade. Diferentemente de razões seculares, as quais se definem como o recurso de razões abrangentes não-religiosas. Rawls, inclusive, oferece exemplos que ilustram a diferença entre a razão pública e a razão secular. Para Rawls, apenas o fato de a justificação ser secular não autoriza a mesma para a razão pública, o que assinala que não se trata de um desfavorecimento de razões religiosas.

Há, também, um desafio que pode ser colocado para teorias da convergência que demonstram sua incompletude pois são teorias que se fundamentam em uma presunção contra a coerção, deste modo apresentam concepções de justiça que têm uma lacuna do Estado com relação às questões de justiça básica e os constitucionais essenciais. O problema seria a inércia para se pensar de que modo o poder coercitivo pode ser sensível às teorias de justiça distributiva. Para Vallier, porém, este é um demérito das teorias que não devem de antemão se vincular a teorias específicas de justiça distributiva, pois em uma concepção de justificação pública não se deve ser “enviesado” por alguma das teorias de justiça distributiva concorrentes. Respondendo às críticas com relação a esta característica de sua proposta, Vallier afirmará que o seu modelo possibilita que razões específicas sejam sustentadas pelos menos favorecidos para revogação ou suspensão de legislação quando tal grupo conseguir justificar o desrespeito ou dano sofrido através dos *intelligible defeaters*. Fica aqui a crítica sobre o caminho mais difícil que é derrotar a lei. Ou seja, aumenta o ônus um grupo que já está em situação de maior vulnerabilidade.

De todo modo, Vallier argumenta que a convergência protege as pessoas em vulnerabilidade econômica e minorias marginalizadas, trazendo como exemplos a comunidade

afro-americana e o feminismo da ética do cuidado como formas de razão, linguagem e gramática que poderiam ser obstaculizadas em teorias do consenso e podem ter um caminho aberto através da teoria da convergência. Para o autor, a convergência “empodera” por ratificar a forma privada de raciocínio de grupos marginalizados.

Liberais que sustentam teorias da convergência, tais como Gerald Gaus e Kevin Vallier, têm como ponto de partida uma ideia de sociedade focada em um Estado coercitivo e na liberdade individual de cada cidadão e cidadã. Esta concepção não consegue capturar o que seria distintivo da ideia moderna de democracias liberais, isto é, de Estados como projetos compartilhados de cidadãos com base em discussões públicas para se chegar a acordos conjuntos para se viver com base no respeito mútuo entre cidadãos (Watson; Hartley, 2018).

As filósofas aprofundam a crítica a Vallier demonstrando de que modo o que está em jogo nessa proposta e discussão é a própria ideia de cidadania, que para autores como Vallier tem uma dimensão bastante restrita como se verifica do critério de vínculo com os ideais de consenso para juízes e legisladores, mas não para cidadãos. Conforme as autoras:

O reconhecimento limitado de Vallier do padrão consensual de fundamentação no caso dos juízes e, com ele, o compromisso com um princípio de contenção é revelador. Parece defender que aqueles que têm autoridade e poder nas democracias constitucionais têm o dever de atuar de forma coerente com o ideal democrático que temos defendido até agora. E pensamos que é precisamente este ideal democrático que confere tal autoridade aos cidadãos⁹. (Watson; Hartley, 2018, p. 58).

Vallier não considera o critério de “compartilhamento” (*shareability*) porque considera que o mesmo não é eficaz para a argumentação pública ou para se votar. O tensionamento que realmente está sendo colocado nessa discussão se relaciona, então, com a ideia de cidadania. O que está em questão, fundamentalmente, são duas concepções de sociedade, uma que é estruturada a partir da ideia de “vantagem mútua” e outra que pensa a sociedade de forma “cooperativa”. Nesta segunda concepção de inspiração rawlsiana a ideia de justificação pública deve necessariamente estar direcionada às pessoas coletivamente e não em suas perspectivas individuais. Esta forma mais ampla de se compreender a sociedade não é tratada por Vallier, mas trata-se de uma das questões mais fundamentais para se colocar as outras: que tipo de sociedade democrática visualizamos coletivamente em uma democracia? Como pensar seus

9 Tradução livre de “Vallier’s limited recognition of consensus standard of reasoning in the case of judges, and with it a commitment to a principle of restraint is revealing. He appears to hold that those with authority and power in constitutional democracies have a duty to act in ways consistent with the democratic ideal we have been holding thus far. And we think it is precisely this democratic ideal that confers such authority on citizens.” (WATSON; HARTLEY, 2018, p. 58).

cidadãos e cidadãs a partir dessa perspectiva? Traçando tais questões, a discussão sobre conteúdo (inclusivo ou exclusivista) da razão pública toma outra dimensão e clareza. Este passo necessário não foi tomado por Vallier.

IV. Notas Finais

No texto apresentei a proposta de convergência de Vallier, a qual tem como finalidade estabelecer uma crítica ao modelo consensual da razão pública proposto por John Rawls em sua teoria. Conforme assinali na terceira parte do texto, o modelo rawlsiano criticado por Vallier tem vantagens que o modelo de convergência assimétrica desconsidera. A principal delas é o apoio a outro modelo de reconciliação que não a ideia de “reconciliação pela lei” que, conforme se estabeleceu, ocorre através da ideia de uma concepção de indivíduo que se reconcilia com a sociedade ao ter a possibilidade de apoiar individualmente cada lei ou proposta legislativa nova que é proposta.

O modelo rawlsiano de reconciliação como alternativa ao proposto aponta para dimensão profundamente social da própria concepção de pessoa. Está articulado com o próprio conceito filosófico de reconciliação: trata-se de um termo que surge da *ideia de se estar em casa no mundo social*. O sentimento de não pertencimento a este mundo que é o nosso é conectado ao sentimento de se desejar estar pertencente a tal mundo. Estar em casa em um mundo social tem um elemento subjetivo mas condições objetivas também. E o que é esse “estar em casa” no mundo social? Nessa interpretação, trata-se da possibilidade de realização como indivíduos e como membros sociais. Em outras palavras, o modelo do consenso rawlsiano enfatiza a condição social dos indivíduos em sociedade.

Outra vantagem que o modelo consensual de razão pública exprime, então, é a tarefa da reconciliação, perspectiva que acarreta em vantagens ao nos mostrar, por exemplo, que se as instituições não cumprirem suas promessas – isto é, se não fornecerem condições nas quais os cidadãos possam viver como são encorajados a pensar que podem – então, o déficit atual em relação às expectativas legítimas dos cidadãos pode ser o motivo pelo qual a reconciliação está tão longe. Este foco aponta para a possibilidade através da transformação institucional e não de uma concepção que radicaliza a concepção de indivíduo.

Referências Bibliográficas

MOURA, Julia Sichieri. Constitutional Courts, Justiciability and Distributive Justice.

Pensando Revista de Filosofia. V. 9, No. 18, 2018

RAWLS, John. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, v. 25, p. 25-59, 1992.

RAWLS, John. **Political Liberalism**. Expanded E. Cambridge, MA: Columbia University Press, 2005.

RAWLS, John. **Collected Papers**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. The Idea of Public Reason Revisited. **The University of Chicago Law Review** 64, no. 3 (1997): 765–807.

SCHWARZENBACH, Sibyl A. Rawls, Hegel, and Communitarianism. **Political Theory** 19, no. 4 (1991): 539–71.

VALLIER, Kevin. **Liberal Politics and Public Faith: beyond separation**. New York: Routledge, 2014.

WATSON, Lori; HARTLEY, Christie. **Equal Citizenship and Public Reason: a feminist political liberalism**. New York: Oxford University Press, 2018.

WEITHMAN, Paul. **Why Political Liberalism? On Rawls's Political Turn**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

BALLOUSIER, Ana Virgínia. PRESIDENTE DA BANCADA EVANGÉLICA ACUSA MORAES DE PRODUZIR UM 'ESTUPRO CONSTITUCIONAL'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 de Agosto de 2023. Disponível em:

<https://12ft.io/proxy?q=https%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fpoder%2F2022%2F03%2Fpresidente-da-bancada-evangelica-diz-que-moraes-estuprou-a-constituicao.shtml>.

Acesso em: 31 de Agosto de 2023.